

PARECER

TC-001740/026/12

Prefeitura Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2012.

Prefeito: Izabel Cristina Camparini Lorenzetti.

Advogado: Leandro Orsi Brandi.

Acompanha: TC-001740/126/12 e Expedientes: TC-000708/002/14, TC-027602/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	25,99%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	74,63%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100,00%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	20,20%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	44,23%	Máximo = 54%
O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.		
O Município pagou o valor equivalente ao somatório do mapa orçamentário apresentado no exercício anterior e requisitórios de baixa monta incidentes no exercício		
Encargos sociais: recolhimentos efetuados		

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de outubro de 2014, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho - Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes - Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes

notas taquigráficas emitir Parecer Favorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, também, a formação de autos apartados, bem como de autos próprios, para análise das matérias especificadas no referido voto.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, informando-lhe sobre as ocorrências verificadas no tópico E.2.2. do laudo de fiscalização, que trata das despesas com publicidade e propaganda oficial, devendo acompanhar o ofício cópia de fls. 21 e 57/63 dos autos e de fls. 1436/1447 do anexo, além do relatório e voto.

Determinou, por fim, em atenção ao Expediente TC-027602/026/13, seja oficiado à Promotoria de Justiça de Lençóis Paulista, com cópia de fls. 21, 53/54 e 58/63 dos autos e fls. 1277/1288 do anexo, bem como do relatório e voto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2014.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE**

**DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO
RELATOR**